

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**Lei nº. 1.427, de 11 de setembro de 2024.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem tais medicamentos no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a divulgação da lista dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo SUS nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem tais medicamentos.

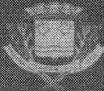
**§1º** - A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

**§2º** - A obrigação imposta nesta lei se aplica em quaisquer órgãos da saúde do Município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 11 de setembro de 2024.

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal



## LEIS

LEI Nº. 1.427, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO****Lei nº. 1.427, de 11 de setembro de 2024.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem tais medicamentos no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a divulgação da lista dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo SUS nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem tais medicamentos.

**§1º** - A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

**§2º** - A obrigação imposta nesta lei se aplica em quaisquer órgãos da saúde do Município.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 11 de setembro de 2024.

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal

